

Anexo II

TERMO DE CONVÊNIO Nº _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

CONVENENTE: Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

CONVENIADA: (nome da instituição bancária)

OBJETO: Possibilidade de concessão de crédito imobiliário aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas do Município de São Paulo, com desconto em conta-corrente.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 52.180/2011 e Portaria nº 43/SEMPLA.G/2012

Aos dias do mês de dois mil e onze, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada, com fundamento no Decreto nº 52.180/2011 e artigo 2º, §3º da Portaria nº 43/SEMPLA/11, pelo (a) Coordenador (a) de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão,, nacionalidade, estado civil, portador R.G. nº e inscrito no CPF sob nº....., doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e do outro a instituição bancária, com sede na rua, nº, , São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º, por seu procurador Sr., portador do RG n.º e inscrito no CPF sob o n.º, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA** ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, nos termos da autorização contida no despacho exarado às fls....., do processo nº, na forma do Decreto nº 52.180/2011 e da Portaria nº 43/SEMPLA/ 2012 nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente convênio a concessão de financiamento na modalidade de crédito imobiliário residencial aos servidores municipais, ativos, inativos e pensionistas, oferecida pelo conveniado mediante prévia e expressa autorização do servidor ou pensionista para desconto em conta-corrente,

autorizada na forma do artigo 1º do Decreto nº 52.180/2011 e demais normas vigentes, em especial as do Banco Central do Brasil.

- 1.2. A CONVENIADA se compromete a oferecer na concessão do crédito imobiliário, condições mais vantajosas do que as oferecidas no mercado para não servidores , inclusive em relação a taxa de juros dos financiamentos dentro das modalidades do Sistema Financeiro da Habitação, Sistema de Financiamento Imobiliário e Carteira Hipotecária, na conformidade das apresentadas por ocasião do credenciamento.
- 1.3. A CONVENIADA se compromete a cumprir o Plano de Trabalho constante do Anexo III, relacionado com a rotina de operacionalização das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO.

2.1. O presente convênio terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura, e poderá ser renovado por igual período e assim sucessivamente, nos termos do Decreto nº 52.180/2011 e Portaria nº 43/SEMPPLA.G/2012, uma vez atendida as condições específicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1 - A CONVENIADA obriga-se a manter os financiamentos nas condições estabelecidas no Decreto nº 52.180/11 e na Portaria nº 43/SEMPPLA-G/2012, bem como nas apresentadas por ocasião do credenciamento nos autos do processo nº _____ durante todo o prazo do convênio.

3.2 - A CONVENIADA se compromete a não divulgar o produto de financiamento imobiliário em qualquer repartição pública municipal, bem como a não captar clientes nas repartições públicas.

3.4 - A CONVENIADA deve esclarecer aos servidores municipais, ativos, inativos e pensionistas, que as condições de operação do crédito obedecem ao disposto no Decreto nº 52.180/2011 e Portaria nº 43/SEMPPLA-G/2012, bem como a legislação e regulamentação federal específica e que as demais condições são pactuadas livremente entre o Banco e o servidor, inexistindo qualquer responsabilidade do MUNICÍPIO por tais obrigações.

3.5 - A CONVENIADA obriga-se a observar e cumprir todas as normas previstas no Decreto nº 52.180/2011 e Portaria nº 43/SEMPLA.G/2012, bem como as demais normas complementares editadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, que integram o presente Convênio, como se nele estivessem transcritas.

3.6 – A CONVENIADA obriga-se a cumprir o Código de Defesa do Consumidor e a legislação em vigor, na celebração dos contratos decorrentes deste convênio firmados com os servidores municipais.

CLÁUSULA QUARTA – GRATUIDADE

4.1- Este convênio não envolve qualquer repasse de recursos entre PREFEITURA e CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

5.1 – A PREFEITURA obriga-se a publicar as taxas oferecidas pelas CONVENIADAS no Diário Oficial da Cidade.

5.2 – A PREFEITURA fará a divulgação do presente convênio aos servidores municipais, ativos, inativos e pensionistas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

6.1 - As partes deverão tratar sigilosamente todas as informações a que tiverem acesso por ocasião deste convênio, não podendo ser copiados ou reproduzidos, publicados, divulgados ou de outra forma colocados à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, a não ser empregados, agentes ou contratados da PREFEITURA e/ou da CONVENIADA que deles necessitem para desempenhar as suas funções no órgão, sendo que, para tanto, necessário o consentimento prévio do servidor por escrito.

6.2 - As partes se obrigam a instruir seus empregados e prepostos a respeito das presentes disposições, as quais deverão ser observadas mesmo após o término ou cancelamento do convênio ou contratos firmados entre a CONVENIADA e servidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENUNCIA DO CONVÊNIO

7.1 - O Convênio poderá ser denunciado por interesse da Administração, por razões de conveniência e oportunidade, ou por interesse da CONVENIADA, mediante comunicação formal a ser realizada com 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 – A denúncia do convênio não importa a extinção dos contratos efetuados entre a CONVENIADA e servidores, que permanecem em vigor nas condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito jurídico, na presença das testemunhas, que ao final também o subscrevem.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SEMPLA

CONVENIADA – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

RG.

RG.